

CONTRATO Nº 0231/2025

REF.: Processo nº 2025-1N6RH

Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E GOSHME
SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Presidente e Coordenador infrafirmados, e a **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41820-020, neste ato representada pelo Sr. Bernardo de Carvalho Barbosa, CPF nº *****66-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, devidamente aprovado pela autoridade competente conforme se verifica no registrado no processo digital protocolado na **CESAN** sob o nº 2025-1N6RH, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por Inexigibilidade das assinaturas Plano Avançado + Jus IA contemplando:

- 1.1.1** Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
- 1.1.2** Leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT;
- 1.1.3** Acompanhamento de até 5 processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;
- 1.1.4** Busca com IA: amparada na base de dados do Jusbrasil;

- 1.1.5 Produção e revisão de documentos jurídicos;
 - 1.1.6 Síntese e análise precisa de conteúdos jurídicos; e
 - 1.1.7 Verificação das referências jurídicas de todo material gerado. de peças jurídicas de forma automatizada.
- 1.2 Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste INSTRUMENTO CONTRATUAL, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

A - PROPOSTA Comercial da **CONTRATADA**, de 07/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400400406, Centro de Custo nº 6001304100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos SERVIÇOS é de **R\$15.001,20 (quinze mil e um reais e vinte centavos)**, que corresponde ao acesso a Goshme Soluções para a Internet LTDA, mediante disponibilização de acesso de acesso aos serviços por meio de login e senha.
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 3.3 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global de execução dos SERVIÇOS será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 NÃO será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CESAN.

6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada.

6.2.2 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do Contrato (P0).

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

7.2 Os índices acima serão retirados das publicações o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL;

9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

9.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.8** Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 10.1.1** Atender as solicitações de orientação por escrito ou em reunião online em Licitações e Contratos, até 10 (dez) orientações solicitadas pela CESAN;
- 10.1.2** Disponibilizar acesso ao plano Avançado + Jus IA para os usuários indicados pela Contratante, sendo o acesso individual e intransferível.
- 10.1.3** Arcar com todas as despesas de seus colaboradores que estarão envolvidos.
- 10.1.4** Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- 10.1.5** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com a maior brevidade possível;
- 10.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.1.8** Guardar sigilo sobre dados e informações confidenciais obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- 10.1.9** Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança.
- 10.1.10** Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- 10.1.11** Observado o disposto na cláusula 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 10.2** O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN – P-CAJ**.

11.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da CESAN, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

11.2.1 Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

11.2.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

11.2.3 Recusar e/ou sustar os serviços prestados diretamente à CESAN que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CESAN;

11.2.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

11.2.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

11.2.6 Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela CESAN;

11.2.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;

11.2.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.2.9 A CONTRATANTE declara estar ciente de que: (i) as atividades da CONTRATADA são realizadas remotamente; e (ii) todos os empregados da CONTRATADA que estão envolvidos na prestação dos Serviços são contratados em regime de teletrabalho. Por essa razão, a fiscalização e auditoria terão abrangência documental, a ser realizada mediante envio de assessments para resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator.

12.1.1 Advertências, quando ocorrer:

12.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

12.1.3 Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária. Para fins de esclarecimento, configura execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços a prestação em desacordo com a proposta comercial e eventuais indisponibilidades da plataforma que impossibilitem o uso dos serviços. Tempo maior para resposta das ferramentas não será configurada como indisponibilidade de qualquer tipo, desde que seja possível chegar ao resultado almejado.;

12.2 Multas, nos percentuais e condições indicados abaixo:

12.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

12.2.2 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

12.2.3 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

12.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.4 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, ato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

13.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.2.2 O não cumprimento de prazos;

13.2.3 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

13.2.4 O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso

injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;

- 13.2.5** A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 13.2.6** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.2.7** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- 13.2.8** A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- 13.2.9** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- 13.2.10** A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- 13.2.11** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.12** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.2.13** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 13.2.14** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.15** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 13.2.16** O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- 13.2.17** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 13.2.18** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos confidenciais recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- 13.2.19** Razões de interesse público;
- 13.2.20** Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na CLÁUSULA QUINTA do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 13.2.21** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.22** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;

13.2.23 O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

13.3.1 A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

13.4.1 Devolução da garantia prestada;

13.4.2 Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

13.5.1 Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

13.5.2 Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;

13.5.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

13.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços

executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

15.2 A Contratada fica obrigada a disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

16.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.3.1 O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.

16.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.5 Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

16.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.

16.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- 17.1.2** O tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- 17.1.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais da CONTRATANTE ou de seus servidores indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 17.1.4** Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes Do item 10.3 acima;
- 17.1.5** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 17.2** A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.3** A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN que tenham relação direta com esta prestação de serviços e em resultado de qualquer infração contratual que seja de sua culpa exclusiva ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.4** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma

solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais que tenham direta relação com esta prestação de serviços e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

17.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos P-CAJ
CPF: 898.920.707-04

RODRIGO BARBALHO SOARES
Goshme Solucoes para a Internet Ltda
CPF nº 103.801.276-79

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Contrato nº 0231/2025

Página 13 de 13

CT02312025 (ajuste) (1).pdf

Documento número #14e30a54-26cf-4e5b-96e1-87120a74b153
Hash do documento original (SHA256): 90a2a22f16481d65b0b97d7b317789d486ba1ec0f88506112a72fd0daa424b00
Hash do PAdES (SHA256): 0b33582ea5863842ee5a4d7899b103ff192f14bb32e3d6bdd57e217071b29a04

Assinaturas

- 

Robério Lamas da Silva
CPF: 898.920.707-04
Assinou como representante legal em 23 set 2025 às 10:09:32
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2026
- 

Munir Abud de Oliveira
CPF: 113.759.757-73
Assinou como representante legal em 29 set 2025 às 16:49:00
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mar 2027
- 

Bernardo de Carvalho Barbosa
CPF: 108.574.666-66
Assinou como representante legal em 29 set 2025 às 17:11:52
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

Log

23 set 2025, 09:54:14	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 14e30a54-26cf-4e5b-96e1-87120a74b153. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2025 (09:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2025, 09:58:20	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2025 (16:55).
23 set 2025, 09:58:20	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.

23 set 2025, 09:58:20	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: roberio.lamas@cesan.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robério Lamas da Silva.
23 set 2025, 09:58:20	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: munir.oliveira@cesan.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Munir Abud de Oliveira.
23 set 2025, 10:09:32	Robério Lamas da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 898.920.707-04. IP: 189.17.10.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.1967 e longitude -40.256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 13:44:36	Operador com email ana.baptista@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 fez alteração em munir.oliveira@cesan.com.br: presidencia@cesan.com.br para assinar como representante legal
29 set 2025, 16:49:00	Munir Abud de Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 113.759.757-73. IP: 189.17.10.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.319438 e longitude -40.33858. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 17:11:52	Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 177.116.6.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.94941354487885 e longitude -43.92354563064323. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2025, 17:11:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 14e30a54-26cf-4e5b-96e1-87120a74b153.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 14e30a54-26cf-4e5b-96e1-87120a74b153, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.